



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00064/2021 da Vereadora Edir Sales (PSD)

Dispõe sobre a inclusão social para a doença Fibromialgia no município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal bem como empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas ficam obrigadas a durante todo horário de expediente a incluir na lista de atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes e/ou fila de atendimento preferencial.

Art. 2º Será permitido as pessoas com Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes na cidade de São Paulo.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão de identificação para o uso de filas e o cartão para estacionamento expedido pelo Executivo Municipal, ou por secretaria conforme despacho do prefeito municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 3º O Poder Executivo municipal poderá realizar parcerias e integração, bem como parceria público privada com organizações sociais da Sociedade Civil sem fins lucrativos de fibromialgia legalmente constituídas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 113

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.